



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano I - Edição 0.211

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **7** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 1975/2021 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07

Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1101

atendimento@pedranopolis.sp.gov.br

Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72

Rua Arlindo Coelho, 489

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1173

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano I - Edição 0.211

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 1975/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ 63.893.929/0001-07



DECRETO Nº 1.975, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADICIONAIS AO COMÉRCIO E SERVIÇOS LOCAIS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA CONFORME ORIENTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCOS ADRIANO DA SILVA, Prefeito de Pedranópolis,
Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO, que cabe ao poder público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo "corona vírus(COVID-19)", evitando-se o colapso do sistema de saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitarem de internação;

CONSIDERANDO, as novas recomendações da área da saúde e do Estado de São Paulo;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Para que sejam evitadas aglomerações fica determinada a suspensão de funcionamento de todas as atividades que envolvam aglomerações de mais de 02(duas) pessoas a partir das 00 horas 00min., do dia 24 de Março de 2021.

§1º - Fica autorizado o funcionamento apenas dos seguintes estabelecimentos, considerados essências pelo Decreto Estadual nº 64.881 e suas alterações e atualizações, Decreto Estadual 65.563, de 11/03/21, bem como a classificação na Fase Emergencial do Plano São Paulo de combate e prevenção ao novo Corona Vírus;

- I – Supermercados, açougue, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- II – Farmácias e Drogarias;
- III – Posto de combustíveis;
- IV – Padarias;
- V – Restaurantes, lanchonetes e sorveterias;

Página 1 de 6

Rua João Gonçalves Leite, 510 - Tel.: (17) 3838.1101 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS/SP
E-mail: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br - site: www.pedranopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano I - Edição 0.211



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ 63.893.929/0001-07



VI – Loja de venda de alimentação e medicamentos para animais;

VII – Lojas de conveniência e comércio varejista de bebidas;

VIII – Loja de matérias para construções e afins;

IX – Serviços Relacionados a Saúde, como Clínicas de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Consultórios Odontológicos.

§2º - Os estabelecimentos referidos no parágrafo anterior deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I – Intensificar as ações de limpeza;

II – Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes na porta de acesso dos mesmos, se possível somente uma porta aberta para dar condição ao empresário que restrinja a quantidade de clientes dentro do estabelecimento;

III – Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV – Adotar medidas que propiciem a segurança da saúde quanto aos horários de atendimento, limitando o acesso e distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) entre os consumidores.

V – Os horários de funcionamento dos comércios acima elencados ficarão da seguinte forma:

- a) Supermercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas deverão ter suas atividades iniciadas às 07:00 horas e encerradas às 19:00 horas, de segunda-feira a sábado. Aos Domingos e feriados o atendimento será exclusivamente por delivery e drive-thru, das 07:00 horas às 12:00 horas. Está vedado o consumo no local durante toda a semana, sábados, domingos e feriados;
- b) Farmácias e Drogarias o funcionamento será de segunda-feira à sábado, das 07:00 horas às 19:00 horas. Aos domingos e feriados, das 07:00 horas às 12:00 horas, mantendo o atendimento delivery após esses horários estabelecidos;
- c) Posto de combustíveis o horário de atendimento será normal, das 06:00 horas às 19:00 horas, de segunda-feira a Domingo;
- d) Padarias o funcionamento será de segunda-feira a sábado, das 06:00 horas às 19:00 horas. Domingos e feriados o atendimento será somente por delivery e drive-thru. Está vedado o consumo no local durante toda a semana, final de semana e feriados também;
- e) Restaurantes, lanchonetes e sorveterias funcionarão de segunda-feira a sábado, das 08:00 horas às 19:00 horas. Após esse horário somente delivery e

Página 2 de 6

Rua João Gonçalves Leite, 510 - Tel.: (17) 3838.1101 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS/SP
E-mail: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br - site: www.pedranopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano I - Edição 0.211



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ 63.893.929/0001-07



- drive-thru até as 22:00 horas. Aos domingos e feriados permanecerão fechados com atendimento somente por delivery e drive-thru até as 22:00 horas;
- f) Loja de venda de alimentação e medicamentos para animais funcionará de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 horas às 19:00 horas. Sábado aberto das 08:00 horas às 12:00 horas. Domingo e feriados permanecerão fechados;
 - g) Lojas de conveniência e comércio varejista de bebidas o funcionamento será de segunda-feira à sábado, das 08:00 horas às 19:00 horas, com delivery e drive-thru até as 22:00 horas. Domingos e feriados permanecerão fechados com atendimento exclusivamente de delivery e drive-thru até as 22:00 horas;
 - h) Loja de matérias para construções e afins funcionamento de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 horas às 19:00 horas. Sábados, domingos e feriados permanecerão fechados;
 - i) Serviços Relacionados a Saúde, como Clínicas de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Consultórios Odontológicos o funcionamento será de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 horas às 19:00 horas. Sábado das 08:00 às 12:00. Domingos e feriados permanecerão fechados.

§3º - Os estabelecimentos que se referem o parágrafo anterior deverão adotar medidas para que se evite aglomeração de pessoas, buscando preferencialmente o atendimento pelo sistema de compras por delivery (entrega em domicílio) e drive-thru (com o cliente dentro do carro).

I - Os estabelecimentos como restaurantes e lanchonetes deverão atender ao público pelo sistema de vendas online, por meio de telefones, aplicativos, mídias sociais e suas entregas deverão ser exclusivamente por meio do sistema delivery e drive-thru.

§4º - Os estabelecimentos que não cumprirem a determinação poderão ser multados, ser embargados, ter suas atividades suspensas por tempo determinado e até mesmo terem seus alvarás cassados, sem prejuízo de outras penalidades definidas em Lei Municipal, Lei Estadual, Lei Federal e Decretos regulamentadores.

§5º - Fica expressamente proibida aglomeração em número superior a 02 (duas) pessoas, em bens de domínio público como ruas, avenidas, praças e todos os demais locais públicos.

ARTIGO 2º - O atendimento da rede lotérica e no posto de atendimento bancários deverá ser realizado com bloco máximo de 02 (duas) pessoas para evitar aglomeração, tanto no interior da agência, quanto na sala de autoatendimento, a fim de atender as recomendações de prevenção. O horário de funcionamento será de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 às 18:00. Aos sábados, das 08:00 às 12:00, e permanecerão fechados aos domingos e feriados.

Página 3 de 6

Rua João Gonçalves Leite, 510 - Tel.: (17) 3838.1101 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS/SP
E-mail: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br - site: www.pedranopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano I - Edição 0.211



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ 63.893.929/0001-07



Parágrafo único – Os clientes idosos a partir de 60 anos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência, pessoas com doenças crônicas e pessoas com criança de colo, terão PRIORIDADE de atendimento, sendo que os clientes a partir de 80 anos terão prioridade sobre as demais, devendo o estabelecimento adotar medidas para evitar o contato dessas pessoas com demais.

ARTIGO 3º - O público que necessitar de atendimento da administração em casos não urgente serão orientados via telefônica, e-mail e outros meios de comunicação não presencial.

Parágrafo único – Havendo urgência e necessidade de atendimento no interior das repartições, o servidor deverá guardar distancia de no mínimo 2 (dois) metros do atendido.

ARTIGO 4º - Os servidores que se enquadram no “grupo de risco” (maiores de 60 anos, doentes crônicos e etc.), conforme orientações dos órgãos oficiais de saúde ou que apresentem sintomas de gripe ou resfriado deverão procurar o sistema de saúde e providenciar necessariamente o atestado médico (prazo de quatorze dias) bem como informar imediatamente seu superior e ao setor de pessoal para o devido afastamento laboral, sendo estes imunizados e o com utilização dos equipamentos de proteção individual deverão voltar as atividades normais.

ARTIGO 5º - Fica determinado que a medida de isolamento prescrita por ato médico e ou da vigilância epidemiológica deverá ser efetuada preferencialmente em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privado, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

Parágrafo único – A determinação da medida de isolamento por prescrição médica e ou vigilância epidemiológica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecimento do paciente.

ARTIGO 6º - O descumprimento das medidas de isolamento previsto neste Decreto acarretará a responsabilização administrativas, cíveis e penais cabíveis, especialmente aquelas previstas em Lei (artigo 131, 132, 268 e 331 do Código Penal Brasileiro).

ARTIGO 7º - Para enfrentamento da situação de emergência de que trata este Decreto, sem prejuízo das outras medidas:

Página 4 de 6

Rua João Gonçalves Leite, 510 - Tel.: (17) 3838.1101 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS/SP
E-mail: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br / site: www.pedranopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano I - Edição 0.211



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ 63.893.929/0001-07



I – Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

II - fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde com a devida observância da legislação aplicável.

Parágrafo único – As medidas de que trata o caput deste artigo serão determinadas pela Secretária Municipal de Saúde e terão tramitação e suporte prioritários nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

ARTIGO 8º - Fica limitado o acesso de pessoas ao velório municipal e afins, a presença de no máximo de 10 (dez) pessoas simultaneamente, pelo prazo máximo de duração de 04 (quatro) horas.

§1º - O horário de funcionamento dos velórios no Município serão das 07h 00min (sete) horas as 18h 00min (dezoito) horas.

§2º - Caso não haja o sepultamento até as 18h 00min (dezoito) horas, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.

§3º - Nos casos em que o óbito for resultante e/ou suspeita de doença infectocontagiosa, fica vedada a realização de velório, com sepultamento imediato.

§4º - Fica vedado a realização de velórios em residências.

ARTIGO 9º - Ficam suspensas a realização de quaisquer eventos religiosos, como missas, cultos, dentre outros, por prazo indeterminado.

ARTIGO 10- Ficam suspensas as aulas nas escolas municipais, na escola estadual Prof.^a Hilda Bertoni Rodrigues e nas escolas particulares na forma presencial enquanto perdurar a Fase Emergencial do Plano São Paulo de combate e prevenção ao COVID- 19.

ARTIGO 11- Fica restringida a circulação de pessoas sem justificativa plausível nas cidades deste município, com o toque de recolher das 20:00 horas as 05:00 horas da manhã do dia seguinte.

Página 5 de 6

Rua João Gonçalves Leite, 510 - Tel.: (17) 3838.1101 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS/SP
E-mail: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br - site: www.pedranopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano I - Edição 0.211



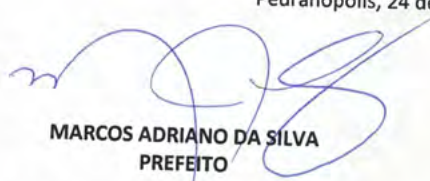
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ 63.893.929/0001-07



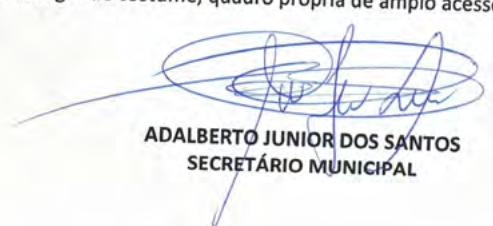
ARTIGO 12 - No cumprimento desse Decreto a Secretaria Municipal de Saúde, Coordenadoria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal do Fundo Social, Serviços Urbanos e o Governo Municipal em Geral adotarão as medidas necessárias, podendo dirimir os casos omissos, solicitar a colaboração da Polícia Civil e Militar, bem como suspender alvarás de licença e funcionamento.

ARTIGO 13 - Este decreto entra em vigor na data de 11 de março de 2021 as 00:00 horas, ficando revogadas as disposições em contrário, este decreto terá sua aplicação até a data de 31 de março de 2021 salvo alteração do Plano São Paulo de combate e prevenção ao COVID-19.

Pedranópolis, 24 de março de 2021.


MARCOS ADRIANO DA SILVA
PREFEITO

Registrado no livro próprio de Decretos e Publicado nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume, quadro própria de amplo acesso, data supra.


ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Página 6 de 6

Rua João Gonçalves Leite, 510 - Tel.: (17) 3838.1101 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS/SP
E-mail: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br - site: www.pedranopolis.sp.gov.br